



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Of. nº 101/17 - GPC

Carazinho, 25 de abril de 2017.

Excelentíssimo Senhor,  
Ver. Estevão De Loreno,  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL  
DE CARAZINHO  
Protocolo nº 101/17  
Hora 11:45

03 MAIO 2017

**Encaminha Projeto de Lei nº 052/17**

Res.:  
Ass.:  
*Francisco Lere*

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 052/17**, desta data, que Autoriza a concessão de uso de um imóvel do Município à Associação dos Idosos de Carazinho e revoga as Leis Municipais nºs 8.059/15 e 8.123/16.

Exposição de Motivos:

O projeto de lei apresentado visa à concessão de uso do Ginásio da Acapesu à Associação dos Idosos de Carazinho, durante 30 (trinta) finais de semana por ano, para o desenvolvimento das atividades afins da Associação, sendo que os Grupos dos Idosos terão preferência no uso do Ginásio, mediante agendamento prévio.

A concessão de uso deve-se em decorrência da devolução ao Município da área doada à referida entidade por intermédio da Lei Municipal nº 8.059/15, área esta junto ao espaço onde funcionava o antigo Hospital Operário.

Salientamos que a alteração vem de encontro aos anseios do Poder Executivo e possui a concordância da Associação, visto que há interesse do Município em aproveitar a estrutura já existente do antigo Hospital, com a ampliação da edificação, para fins de instalação do novo Centro Administrativo, em virtude do prédio onde está instalada a Prefeitura não possuir mais espaço suficiente para suportar as necessidades da municipalidade.

Atenciosamente,

*Milton Schmitz*  
MILTON SCHMITZ  
Prefeito

DDV

**PROJETO DE LEI Nº 052, DE 25 DE ABRIL DE 2017.**

***Autoriza a concessão de uso de um imóvel do Município à Associação dos Idosos de Carazinho e revoga as Leis Municipais nºs 8.059/15 e 8.123/16.***

**Art. 1º** Fica o Município de Carazinho autorizado a conceder, para fins de uso, nos termos da minuta anexa, à **Associação dos Idosos de Carazinho**, durante 30 (trinta) finais de semana por ano, um pavilhão de alvenaria – Ginásio da ACAPESU, medindo 35,00m (trinta e cinco metros) por 43,80m (quarenta e três metros e oitenta centímetros), edificado sobre um terreno urbano, de forma irregular, com área de 7.903,28 m<sup>2</sup> (sete mil, novecentos e três metros e vinte e oito decímetros quadrados), localizado no lado ímpar da Avenida Flores da Cunha, distante 57,25m da esquina com o lado par da Rua Padre Luiz Guanella, na Vila Boa Vista, nesta cidade, no Lote 001, Quadra 013, Setor 011, com as seguintes medidas e confrontações: ao **NORTE**, 12,33m com o lote 004 (antigo lote 008) e 52,50m com o lote 006; ao **SUL**, 68,38m com a Avenida Flores da Cunha, onde faz frente; a **LESTE**, 115,01m com o lote 006 e a **OESTE**, 34,10m com o lote 004 (antigo lote 008) e 98,00m com o lote 002, conforme matrícula nº 36.745 do Livro nº 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Carazinho, mapa de localização e memorial descritivo, que são partes integrantes desta Lei.

**Art. 2º** O imóvel objeto desta concessão destina-se à referida entidade, para o desenvolvimento das atividades afins da Associação, sendo que os Grupos dos Idosos terão preferência no uso do Ginásio, mediante agendamento prévio.

**Art. 3º** A concessão autorizada pelo Art. 1º, é pelo prazo de 20 (vinte) anos, da vigência desta Lei, podendo ser prorrogado mediante aditamento do instrumento por novo período consensualmente acordado entre as partes.

**Parágrafo Único.** Ao término do prazo, ou rescindido o contrato da concessão, a concessionária restituirá o imóvel ao Município, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio municipal, sem ônus, em virtude da gratuidade do uso.

**Art. 4º** O contrato de concessão será rescindido:

- a) no caso de dissolução ou desativação da concessionária;
- b) instaurada a insolvência civil da concessionária;
- c) por razões de interesse público;
- d) decorrido o prazo da concessão;
- e) uso do imóvel pela concessionária diversamente da finalidade a que foi concedido;
- f) pelo não cumprimento por parte da concessionária das obrigações ora estipuladas;
- g) não uso do imóvel pela concessionária para a finalidade que foi concedida, por período superior a 6 (seis) meses.



**Art. 5º** A concessionária compromete-se a:


- a) zelar pela conservação do imóvel, dentro das normas ambientais e legislação municipal em vigor;
- b) providenciar a limpeza do imóvel após a realização de cada evento;
- c) efetuar a averbação da presente Concessão de Uso no Cartório de Registro de Imóveis, às suas expensas.

**Art. 6º** A manutenção do Ginásio ficará a cargo do Município, com exceção de eventuais danos que venham a ser causados durante a realização dos eventos por parte da Associação dos Idosos, os quais caberão à concessionária.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições das Leis Municipais nºs 8.059/15 e 8.123/16.

Gabinete do Prefeito, 25 de abril de 2017.

  
**MILTON SCHMITZ**  
Prefeito

DDV

## MINUTA

## TERMO DE CONCESSÃO DE USO

**CONCEDENTE:** MUNICÍPIO DE CARAZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Flores da Cunha, 1264, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.535/0001-16, neste ato denominado CONCEDENTE representado por seu Prefeito, Milton Schmitz.

**CONCESSIONÁRIA:** ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE CARAZINHO, inscrita no CNPJ sob nº 15.799.639/0001-56, com sede na ..... nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Aladi Dionisio Rhoden, e de ora em diante denominada CONCESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** As partes acima nomeadas e qualificadas, com base na Lei Municipal nº ...../17, têm entre si, certo e ajustado, a concessão de uso de imóvel urbano, sob as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O CONCEDENTE é senhor e proprietário de um pavilhão de alvenaria – Ginásio da ACAPESU, medindo 35,00m (trinta e cinco metros) por 43,80m (quarenta e três metros e oitenta centímetros), edificado sobre um terreno urbano, de forma irregular, com área de 7.903,28 m<sup>2</sup> (sete mil, novecentos e três metros e vinte e oito decímetros quadrados), localizado no lado ímpar da Avenida Flores da Cunha, distante 57,25m da esquina com o lado par da Rua Padre Luiz Guanella, na Vila Boa Vista, nesta cidade, no Lote 001, Quadra 013, Setor 011, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, 12,33m com o lote 004 (antigo lote 008) e 52,50m com o lote 006; ao SUL, 68,38m com a Avenida Flores da Cunha, onde faz frente; a LESTE, 115,01m com o lote 006 e a OESTE, 34,10m com o lote 004 (antigo lote 008) e 98,00m com o lote 002, conforme matrícula nº 36.745 do Livro nº 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Carazinho.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O imóvel referido na Cláusula Segunda será concedido durante 30 (trinta) finais de semana por ano à concessionária, conforme Art. 1º da Lei Municipal nº ...../17.

**CLÁUSULA QUARTA:** O imóvel objeto desta concessão destina-se à referida entidade, para o desenvolvimento das atividades afins da Associação, sendo que os Grupos dos Idosos terão preferência no uso do Ginásio, mediante agendamento prévio.

**CLÁUSULA QUINTA:** A Concessão de área de imóvel referida na Cláusula Terceira e descrito e caracterizado na Cláusula Segunda, é pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da vigência da Lei Municipal nº ...../17, podendo ser prorrogado mediante aditamento do instrumento por novo período consensualmente acordado entre as partes.

**CLÁUSULA SEXTA:** Findo o prazo ou rescindido o presente instrumento, a CONCESSIONÁRIA restituirá o imóvel ao CONCEDENTE com doação das benfeitorias, em razão da gratuidade do uso.



**CLÁUSULA SÉTIMA:** O contrato de concessão será rescindido:

- a) no caso de dissolução ou desativação da concessionária;
- b) instaurada a insolvência civil da concessionária;
- c) por razões de interesse público;
- d) decorrido o prazo da concessão;
- e) uso do imóvel pela concessionária diversamente da finalidade a que foi concedido;
- f) pelo não cumprimento por parte da concessionária das obrigações ora estipuladas;
- g) não uso do imóvel pela concessionária para a finalidade que foi concedida, por período superior a 6 (seis) meses.

**CLÁUSULA OITAVA:** A concessionária compromete-se a:

- a) zelar pela conservação do imóvel, dentro das normas ambientais e legislação municipal em vigor;
- b) destinar a arrecadação proporcional a 01 (um) final de semana dos 30 (trinta) anuais para aquisição de mobiliário, equipamentos, reformas e adequações na copa e cozinha do Ginásio;
- c) providenciar a limpeza do imóvel após a realização de cada evento;
- d) efetuar a averbação da presente Concessão de Uso no Cartório de Registro de Imóveis, às suas expensas.

**CLÁUSULA NONA:** A manutenção do Ginásio ficará a cargo do Município, com exceção de eventuais danos que venham a ser causados durante a realização dos eventos por parte da Associação dos Idosos, os quais caberão à concessionária.

E, por estarem as partes assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas infra, tudo após ter sido lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Carazinho, ..... de ..... de 2017.

**Aladi Dionisio Rhoden**  
Associação dos Idosos de Carazinho

**MILTON SCHMITZ**  
Prefeito

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_